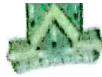


Aut - 0010 -
Proj - 00112012
Cassiano Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

ARQUIVE-SE

EM 02/12/2013
Presidente

LEI 5.249/2012

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA BOLSA ATLETA"
MUNICIPAL DESTINADO AO APOIO AOS ATLETAS E
PARATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber
que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do
Município, Promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado no Município de Campina Grande, o Programa Bolsa
Atleta Municipal, com objetivo de:

I - Valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto
educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - Incentivar jovens valores;

III - Desenvolver a prática de esporte como meio de promoção social,
mediante a concessão de bolsas remunerada e incentivos técnicos e materiais;

§1º - O desporto não profissional é prioritário, podendo, o município,
cooperar também para o desporto profissional..

§2º - O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas,
paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da secretaria de Esportes,
Juventude e Lazer de Campina grande, com prioridade aquela em que o município vem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAUJO

representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário pessoais com deficiência e da melhor idade.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos guias e técnicos, por meio da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande.

Art. 3º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 4º - Ficará a cargo de Comissão de Análise de Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Executivo, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal será integrada por 5 (cinco) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos.

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade.

II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior aquela em que tiver sido pleiteada a concessão de Bolsa Atleta.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

III – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal.

IV – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 1 (uma) competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação e treinamento para competições de âmbitos estadual, nacional ou internacional.

V – apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º - Com o deferimento da concessão do Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande ou de interesse desportivo municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 2º - O Atleta beneficiado com o Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como

usará marca oficial do Município de Campina Grande em seus uniformes e nas demais *matérias de divulgação e marketing.*

§ 3º - *Poderá, a qualquer tempo, ser dispensado o requisito do Inciso II em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, paratleta, técnico ou guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste município em razão de emprego ou estudo ou outra questão extraordinárias, ficando neste caso, facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade inferior a 1 (um) ano.*

§ 4º - *A concessão da Bolsa Atleta Municipal, fica limitada a uma bolsa por atleta e paratleta não profissionais, guia e técnico.*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

Art. 6º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias e técnicos, em valor não menor que 1 (um) salário mínimo e não maior que 4 (quatro) salários mínimos.

§ 1º - Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas, guias e técnicos serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, nos limites estabelecidos no caput do artigo 6º desta Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquista históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade em âmbito municipal.

§ 2º - Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos com Decreto do Chefe do Poder Executivo, com prévia indicação da Comissão de Análise do programa Bolsa Atleta Municipal.

§ 3º - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional mensal, em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da bolsa, para o atleta e paratleta que obtiver destaque em competições e eventos em nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 7º - A Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande poderá contratar dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas, guias e técnicos, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 8º - A Concessão da Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande.

Art. 9º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta, guia e técnico que:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições constantes do plano anual de participação em competições oficiais da modalidade e categoria na qual se insere, e de preparação ou treinamento para competições de âmbitos estadual, nacional ou internacional.

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado

III - deixar de atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º e artigo 11º desta Lei;

IV - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande.

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

VI - em sendo, o atleta, menor de 18 (dezoito) anos, reprovado na escola, caso ainda esteja cursando o ensino médio.

§ 1º - A Comissão de Análise do programa Bolsa Atleta Municipal poderá criar critérios específicos por modalidade para apurar quaisquer outras possibilidades de desligamento automático do atleta, paratleta, guia e técnico, que a comissão entender pertinente em proteção aos interesses da Administração Pública.

Parágrafo Único - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PMCG e recursos oriundos da parceria com empresas privadas, que gozarão de benefícios fiscais a serem estipulados pelo Poder Executivo Municipal e autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º - Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Félix Araújo”, realizada em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO

PRESIDENTE